



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRETAMENTO À PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19, PARA FINS DE EVITAR SUA PROPAGAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DA POPULAÇÃO DE BACURITUBA. IMPORTAM NA SUSPENSÃO DE EVENTUAIS FESTAS PROGRAMADAS, ESPECIALMENTE FESTAS, SHOWS OU OUTROS FORMADORES DE AGLOMERAÇÕES COM NÚMERO SUPERIOR A 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, BEM COMO PROIBIÇÃO DE NOVAS PROGRAMAÇÕES NAS CONDIÇÕES CITADAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve adotar políticas públicas que visem a redução dos riscos de propagação de doenças;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, editada pelo governo federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, II, §§ 7 e 8º do Decreto nº 36.203 de Setembro de 2020, do editado pelo Governo do Maranhão reiterando o estado de calamidade e medidas de restritivas de enfrentamento à COVID 19;

**Rua, Tv. 1º de Maio Nº, 1 - Centro, Bacurituba - MA, 65233-000
CNPJ: 01.612.534/0001-31**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO o que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa que já retomaram medidas de contenção, tais quais isolamento social;

CONSIDERANDO o teor da recomendação N° 02 do Ministério Público Estadual, para cancelamento imediato de eventuais festas programadas para ocorrerem no Município, especialmente festas, shows ou outros eventos formadores de aglomerações de pessoas com número superior a 150 (cento e cinquenta pessoas);

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensas no âmbito municipal eventuais festas programadas, especialmente shows ou outros eventos formadores de aglomerações de pessoas com número superior a 150 (cento e cinquenta pessoas);

Art. 2º- Fica proibido a programação de novos eventos nos moldes do artigo primeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA
Prefeita Municipal

Publicada no átrio da prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, no diário do Município do Portal das Transparência www.bacurituba.ma.gov.br com fundamento no art. 37 da CF, e Lei Orgânica do Município de Bacurituba, Estado do Maranhão.

Registrado e publicado no Gabinete da Prefeita Municipal em 12 de janeiro de 2021.